

### **Ata Avulsa do Conselho Administrativo**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte na sala de reuniões do gabinete da direção, reuniu o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um - Escolha do procedimento concursal, destinado à aquisição de serviços de consultoria Integrados – Gestão de Projetos financiados pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH), para o Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã (CFETVL), N.º POCH-04-5267-FSE-000727.

Ponto dois – Análise e votação das peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

Ponto três – Escolha das entidades a enviar convite.

Dando início à reunião e, verificando-se estarem presentes todos os elementos do conselho, a Presidente informou sobre a necessidade de contratar serviços de consultoria Integrados – Gestão de Projetos financiados pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH), tendo em conta que o Agrupamento de Escolas Madeira Torres e o CFETVDL, não possuem os meios humanos e os conhecimentos técnicos necessários à gestão destes projetos. O contrato inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao final do tratamento dos dados/informação referentes à totalidade do período de execução do Projeto.

O Procedimento inicia-se nos termos dos artigos 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado no DL 111-B/2017 e deve revestir a forma de **Consulta Prévia**, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artº 20 do CCP. Por unanimidade foi aprovada a proposta acima referida.

Delibera-se, também, autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 6.100,00 acrescido do IVA à taxa legal aplicável. O valor fundamenta-se na consideração dos preços praticados em contratos anteriores. O que foi aprovado por unanimidade.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos foram colocados à disposição de todos os elementos do conselho as peças dos procedimentos (caderno de encargos e convite) previamente elaboradas, para serem analisadas e discutidas. Após a análise e efetuadas as

devidas correções foram aprovados por unanimidade, as peças do procedimento que se anexam a esta ata e dela fazem parte integrante.

Seguidamente, pela Presidente do Conselho, foi colocado à votação dos demais elementos a atribuição da necessária legitimidade para o subdiretor, Artur Costa, proceder ao lançamento e acompanhamento do procedimento através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, (via email institucional: geral@madeiratorres.com), com a estreita colaboração do CFETVL, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 115.º do CCP.

Ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do CCP, o procedimento será conduzido pelos serviços da entidade adjudicante, não sendo nomeado júri. Foram aprovadas por unanimidade as competências e atribuições acima referidas.

Mais, foi decidido que, cumprindo-se o disposto no art.º 95.º do CCP (na alteração que foi efetuada pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro) o contrato não será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado específico, em suporte de papel, valendo como tal o definido no caderno de encargos.

Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos e de acordo com o disposto no artigo 113.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, este conselho deliberou convidar a apresentar proposta no procedimento, as seguintes três entidades:

503994138 – Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda

510912583 - Primeatlantic, Lda

508707145 – Visão e Valores, Unipessoal, Lda

Fundamentando-se nas seguintes razões:

- a. O prévio conhecimento das entidades a convidar em função de contratos anteriores celebrados com a mesma entidade adjudicante;
- b. A experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual de determinada entidade;

Foi verificado que não existe qualquer impedimento nos termos do art. 55.º nem nos termos do art. 113.º, ambos do CCP, que limite o convite a estas entidades. O que foi aprovado por unanimidade.

Para acompanhar o contrato e como gestora, para os efeitos do art. 290<sup>a</sup>-A do CCP, nomeia-se a Assistente Técnica Filipa Gonçalves, assistente afeta ao CFETVL. Foi a nomeação aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, para que conste, lavra-se a presente ata que depois de lida e rubricada, vai ser assinada.

Torres Vedras, 30 de abril de 2020

A Presidente

Rita Sammer

O Vice-Presidente

Artur Costa

A Secretária

Aurora Ferreira